GUIA PRÁTICO

DOENÇA PROFISSIONAL - PRESTAÇÕES EM ESPÉCIE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Doença Profissional – Prestações em Espécie

(N27 – v4.14)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Departamento de Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

07 de outubro de 2026

ÍNDICE

A – O que é? 4
B – A quem se destina? 4
C – Quais as condições para ter direito? 4
D – Como pode receber? 5
D1. Pode receber o subsídio de 2 formas: 5
D2. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)? 5
E - Qual a duração? 6
E1. Quando começa a receber? 6
E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão) 6
E3. Quando termina o direito às Prestações em Espécie? (cessação) 6
F – Como pedir? 6
F1. Onde pedir? 6
F2. Quais os formulários a preencher? 6
F3. Quais os documentos necessários? 6
F4. Prazo para pedir 8
F5. Quando é que me dão uma resposta? 8
G – Posso acumular com outros benefícios? 8
G1. Pode acumular com: 8
H - Documentação de apoio 8
H1. Legislação Aplicável 8
I - Glossário 8

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **reembolso de despesas** destinado a pessoas com doença profissional certificada pela Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais, de modo a restabelecer a sua saúde e capacidade de trabalho.

São Prestações em Espécie as seguintes:

- assistência médica, cirúrgica e medicamentosa;
- exames complementares de diagnóstico;
- tratamentos e visitas domiciliárias;
- cuidados de enfermagem e hospitalização;
- tratamentos termais, fisioterapia, hidroginástica ou outros;
- próteses e ortóteses (incluindo a sua renovação e reparação);
- reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo a adaptação ao posto de trabalho;
- apoio psicoterapêutico, sempre que necessário, à família do doente profissional;
- despesas de deslocação, alimentação e alojamento, até aos limites fixados anualmente em Portaria, para diagnóstico ou tratamento de doença profissional (ex: para ir a uma consulta, um tratamento ou a uma junta médica(1)) ou comparência a atos judiciais.

(1)É reembolsado da despesa de deslocação independentemente do resultado da avaliação da doença profissional a certificar.

Nota: Este procedimento não se aplica aos subscritores da CGA.

B – A quem se destina?

- Trabalhadores por conta de outrem, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadores independentes, que descontam para a Segurança Social;
- Trabalhadores do Serviço Doméstico;
- Pessoas inscritas no regime do Seguro Social Voluntário;
- Membros de Órgãos Estatutários.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito ao reembolso de despesas relacionadas com a doença profissional, o beneficiário a quem foi certificada uma doença profissional e, ainda, os requerentes de pensões, que sejam convocados para a realização de exames no serviço médico da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais ou outro indicado por este.

Nota: Se os peritos médicos considerarem que a doença foi extinta, deixa de ter direito.

O reembolso das despesas integra, entre outras, **as seguintes situações:**

- A realização de consultas, exames complementares de diagnóstico e tratamentos relacionados com a doença profissional certificada, através dos serviços de saúde públicos oficiais, onde tenha de pagar parte da despesa;
- O recurso a serviços privados, apenas quando existe impossibilidade de utilização dos serviços de saúde públicos oficiais. Para tal, deverá solicitar autorização da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais, juntando prova dessa impossibilidade (ex. declaração do serviço oficial em como dispõe ou não do serviço a prestar, ou, na eventualidade de lhe não ser entregue este documento, deverá apresentar uma declaração sob compromisso de honra);
- A deslocação para fora do local de residência (ex: para realização de consultas, exames ou tratamentos);
- Tratamentos no estrangeiro quando não disponíveis em Portugal, sendo necessária aprovação prévia de uma junta médica.

Nota: Estes serviços e tratamentos são prestados por instituições especializadas. Desde que obtenham parecer favorável dum perito médico da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais, as despesas são reembolsadas.

D – Como pode receber?

D1. Pode receber o subsídio de 2 formas:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D2. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN online, no menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito às prestações como titular da conta.

Nota: O pedido de registo ou alteração de IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o Portal do Cliente Bancário.

E - Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

Após a análise e conferência dos documentos rececionados na Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais.

E2. Durante quanto tempo pode receber? (período de concessão)

Enquanto tiver uma doença profissional, exceto se os médicos da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais considerarem que a doença foi extinta.

E3. Quando termina o direito às Prestações em Espécie? (cessação)

O direito às prestações em espécie termina quando deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito às prestações em espécie ou quando se verificar o descrito no E2.

Para mais informação, consulte a secção C - Quais as condições para ter direito.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Online, no Portal da Segurança Social, através do menu:
- **Doença>> Doença Profissional >> Prestações em Espécie / Reembolsos >> Consultar e registar pedidos no âmbito de doença profissional**
- Por correio ou;
- Através de qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social.

F2. Quais os formulários a preencher?

Requerimento de Reembolso de Despesas – Prestações em Espécie - Mod. GDP 16.

F3. Quais os documentos necessários?

Certifique-se de que todos os documentos entregues estão completos e legíveis. Documentos ilegíveis podem levar à solicitação de nova documentação e atrasar a análise do processo.

Todas as situações

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o reembolso seja efetuado por depósito em conta bancária.

Deslocação e Alimentação para diagnóstico da Doença Profissional

- O reembolso das despesas realizadas com a deslocação em transporte coletivo público, alojamento e alimentação, é devido até aos limites fixados anualmente em Portaria.

Também poderão ser reembolsadas as despesas com outro meio de transporte, que não o coletivo público, e/ou com a deslocação do acompanhante, desde que apresente declaração médica ou declaração comprovativa de outras razões ponderosas atendíveis.

Prótese auditiva

- Pedido de autorização prévia. Se o pedido for aprovado, o beneficiário é informado/a sobre o local onde se deve dirigir para a receber.

O Instituto da Segurança Social, I.P. (ISS) tem contrato com uma empresa da especialidade, por via de um concurso público, para atribuição de próteses auditivas.

Prótese ocular (óculos, lentes, etc.)

- Pedido de autorização prévia;
- Receita médica.

Se o pedido for aprovado, deverá enviar a fatura-recibo, em nome da pessoa que recebe o reembolso.

Termas

- Pedido de autorização prévia;
- Declaração médica com a prescrição dos tratamentos no âmbito da Doença Profissional certificada, estância termal aconselhada, número de tratamentos termais necessários e as datas em que pretende fazer o tratamento.

Se o pedido for aprovado, deverá enviar a fatura-recibo do tratamento termal, alojamento, alimentação e transporte utilizado, em nome da pessoa que recebe o reembolso.

Fisioterapia, hidroginástica ou outros

- Declaração médica com a prescrição dos tratamentos no âmbito da Doença Profissional certificada e número de tratamentos necessários, para ser avaliada pelo perito médico da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais.

Se o pedido for aprovado, deverá enviar a fatura-recibo do tratamento, em nome da pessoa que recebe o reembolso, bem como das despesas efetuadas com a deslocação, acompanhados das respetivas declarações de presença nos tratamentos.

Nota: Esta autorização da Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais tem a validade de um ano civil, após o qual, deverá remeter novo pedido.

Medicamentos e taxas moderadoras de exames

- Receita médica.
- Fatura-recibo comprovativa da despesa efetuada. No caso dos exames, o documento de faturação deve conter informação detalhada relativa à região anatómica sobre a qual incidiu o exame.

Transporte, refeições e alojamento

- Fatura-recibo comprovativa da despesa efetuada, emitida na data da deslocação realizada por motivo de doença profissional, contendo os elementos formais legalmente exigidos.

O reembolso das despesas realizadas com a deslocação em transporte coletivo público, alojamento e alimentação, é devido até aos limites fixados anualmente em Portaria. Também poderão ser reembolsadas as despesas com outro meio de transporte, que não o coletivo público, e/ou com a deslocação do acompanhante, desde que apresente declaração médica ou declaração comprovativa de outras razões ponderosas atendíveis.

F4. Prazo para pedir

Após a certificação da Doença Profissional e/ou até 1 ano contado a partir da data de realização da despesa (exceto para despesas relacionadas com a avaliação da Doença Profissional que são pagas independentemente da confirmação da doença).

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Depende da prestação.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Subsídio por Incapacidade Temporária;
- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice;
- Pensões por doença profissional (incapacidade permanente parcial (IPP), incapacidade permanente absoluta para o trabalho habitual (IPATH), incapacidade permanente absoluta para todo e qualquer trabalho (IPATQT)).

H - Documentação de apoio

H1. Legislação Aplicável

Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho

Aprova a Lista das Doenças Profissionais e o respetivo índice codificado.

I - Glossário

UPRP

Unidade de Proteção aos Riscos Profissionais - serviço responsável pelo reembolso das despesas

devidas à doença profissional.

Doença profissional

Doença incluída na Lista das Doenças Profissionais do país competente e que afeta um/a trabalhador/a que, devido à natureza da sua atividade, às condições de trabalho ou às técnicas usadas no seu trabalho habitual, tenha estado exposto aos fatores de risco também indicados na lista.

Pode também ser considerada doença profissional uma lesão corporal, uma perturbação funcional ou uma doença que não esteja incluída na Lista, desde que se prove que é consequência necessária e direta da atividade exercida pelo/a trabalhador/a (e não resultado do desgaste normal do organismo).